



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Conselho Consultivo do Setor Privado

RECOMENDAÇÃO CONEX Nº 5, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

O Conselho Consultivo do Setor Privado da Câmara de Comércio Exterior, com vistas ao aperfeiçoamento das políticas de comércio exterior brasileiras, recomenda à Secretaria Executiva desta Câmara a criação de fórum dedicado a debater políticas públicas de comércio exterior de serviços e contribuir para o aprimoramento do ambiente regulatório nessa temática.

O CONSELHO CONSULTIVO DO SETOR PRIVADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 12 a 15, do Decreto nº 10.044, de 04 de outubro de 2019 e pela Resolução Gecex nº 153, de 4 de fevereiro de 2021, tendo em vista a deliberação de sua 1ª Reunião Extraordinária de 2021, ocorrida em 30 de junho;

Considerando o objetivo de ampliar a inserção internacional da economia brasileira constante no [Mapa Estratégico do Ministério da Economia](#);

Considerando o imperativo de modernização do comércio exterior de serviços e da economia brasileira, de modo que se aproximem dos padrões recomendados pela OCDE;

Considerando a papel do setor de serviços como indutor do crescimento e do desenvolvimento nacional, em especial com relação à geração de empregos qualificados e à promoção do avanço tecnológico;

Considerando a sugestão, constante no [Plano de Trabalho do Conselho Consultivo do Setor Privado](#), de reativação do Grupo de Trabalho Serviços (GTS), no âmbito da Câmara de Comércio Exterior, e indicação de temas de interesse do Conex para discussão no referido grupo; e

Considerando a importância da criação de um *locus* de coordenação no âmbito do Governo Federal para a discussão de temas relacionados ao comércio exterior de serviços;

RECOMENDA:

Art. 1º A criação, no âmbito da Câmara de Comércio Exterior, de Grupo de Trabalho sobre Serviços (GTS), foro dedicado à discussão, ao intercâmbio de experiências e à formulação de propostas sobre temas relacionados ao comércio de serviços que impactam a competitividade do comércio exterior brasileiro.

Art. 2º O Grupo de Trabalho sobre Serviços (GTS) deverá discutir temas como a tributação no comércio exterior de serviços, inclusive a inclusão de serviços em regimes aduaneiros especiais e os impactos de acordos tributários internacionais sobre a tributação de serviços, a facilitação do comércio de serviços, a modernização do arcabouço regulatório e a redução de barreiras à concorrência, mecanismos de financiamento e garantia às exportações de serviços, dentre outros.

Art. 3º A composição e a governança do Grupo de Trabalho sobre Serviços deverão ser propostas pela Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior e aprovadas pelo Conselho Consultivo do Setor Privado (Conex).

Art. 4º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação e permanecerá válida até a conclusão do [Plano de Trabalho do Conex 2021-2022](#).

Documento assinado eletronicamente

ROBERTO FENDT JUNIOR

Presidente do Conselho Consultivo do Setor Privado

ROBSON BRAGA DE ANDRADE Confederação Nacional da Indústria	LÍGIA DUTRA SILVA Confederação Nacional da Agricultura
LUIGI NESE Confederação Nacional de Serviços	GABRIELLA DORLHIAC ICC Brasil
JOSÉ SERRADOR NETO Embraer S.A.	LUIZ OSVALDO PASTORE IBR-Lam Laminação de Metais Ltda
MARIO ALBERTO MACHINI AMCM	GRAZIELLE TALIA PARENT BRF S.A.
VALTER PITOL Cooperativa Agroindustrial Copacol	JOSÉ RICARDO BIHL Petruz Fruity
MARCO ANTONIO SILVA STEFANINI Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S. A.	JORGE SUKARIE NETO Brasoftware Informatica Ltda
RONALDO VALENTINO DA CRUZ Oktagon Desenvolvimento de Jogos Eletronicos S. A.	FÁBIO ZACARIAS ProTeste
AUGUSTO FIEL JORGE D. OLIVEIRA Instituto de Defesa Coletiva	MARCOS SAWAYA JANK Pesquisador
HONÓRIO KUME Pesquisador	ROMERO TAVARES Pesquisador
ROBERTO RODRIGUES Pesquisador	



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fendt Junior, Secretário(a) Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais**, em 10/08/2021, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17736658** e o código CRC **F2394177**.

Referência: Processo nº 19971.100564/2021-25.

SEI nº 17736658